



GOVERNADOR
Wilson José Witzel
VICE-GOVERNADOR
Cláudio Bomfim de Castro e Silva

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA <i>André Luís Dantas Ferreira</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS <i>Cleiton de Souza Rodrigues</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA <i>Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS <i>Lucas Tristão</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS <i>Bruno Kazuhiro Otsuka Nunes</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR Gen. PM Rogério Figueredo de Lacerda
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL Delegado Marcus Vinicius Braga
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA Cel. PM Alexandre Azevedo de Jesus
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL Gen. BM Roberto Robadey Costa Junior
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE <i>Edmar Santos</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO <i>Pedro Henrique Fernandes da Silva</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO <i>Leonardo Rodrigues</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES <i>Delmo Manoel Pinho</i>
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE <i>Altineu Cortes Freitas Coutinho</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO <i>Marcelo Andre Cid Heraclito do Porto Queiroz</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA <i>Danielle Christian Ribeiro Barros</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS <i>Fernanda Titonel de Souza</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE <i>Felipe Bornier</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO <i>Otávio Leite</i>
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES <i>Juarez Fialho</i>
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO <i>Hormindo Bicudo Neto</i>
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO <i>José Luiz Corrêa da Silva</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE VITIMADOS <i>Pricilla Azevedo Barletta</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA <i>Jorge Gonçalves da Silva</i>
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA <i>André Luís Dantas Ferreira</i>
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO <i>Marcelo Lopes da Silva</i>

GOVERNO DO ESTADO
www.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Gabinete do Governador.....	1
Governadoria do Estado.....	1
Gabinete do Vice-Governador.....	1
Vice-Governadoria do Estado.....	1
ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)	
Casa Civil e Governança.....	2
Governo e Relações Institucionais.....	3
Fazenda.....	3
Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais.....	6
Infraestrutura e Obras.....	6
Polícia Militar.....	7
Polícia Civil.....	8
Administração Penitenciária.....	8
Defesa Civil.....	16
Saúde.....	16
Educação.....	17
Ciência, Tecnologia e Inovação.....	18
Transportes.....	19
Ambiente e Sustentabilidade.....	23
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.....	23
Cultura e Economia Criativa.....	25
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.....	26
Esporte, Lazer e Juventude.....	26
Turismo.....	26
Cidades.....	26
Controladoria Geral do Estado.....	27
Gabinete de Segurança Institucional do Governo.....	27
Vitimados.....	27
Trabalho e Renda.....	27
Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília.....	27
Procuradoria Geral do Estado.....	27
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO.....	27
REPARTIÇÕES FEDERAIS.....	27

AVISO: O Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro
Parte I - Poder Executivo,
Parte I-B — Tribunal de Contas e
Parte IV - Municípios
circulam hoje em um só caderno

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATO DO PODER LEGISLATIVO
LEI Nº 8756 DE 17 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE VAGA EM ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INTEGRAL VINCULADAS A REDES PÚBLICAS DE ENSINO, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA ALUNOS CUJO GENITOR, GENITORA OU RESPONSÁVEL TENHA DEPENDENTE COM MICROCEFALIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica garantida a vaga em escolas de educação integral vinculadas a redes públicas de ensino, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, para alunos cujo genitor, genitora ou responsável tenha dependente com microcefalia.

Art. 2º - Fará jus à vaga prevista no artigo anterior o aluno que comprovadamente residir com o genitor, genitora ou responsável que tenha dependente com microcefalia.

Art. 3º - A garantia de que trata o artigo 1º dar-se-á em estabelecimentos educacionais próximos da residência do genitor, genitora ou responsável, ou em local de sua escolha.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2020

WILSON WITZEL
Governador

Projeto de Lei nº 2069-A/16
Autoria do Deputado: Waldeck Carneiro

Id: 2243658

LEI Nº 8756 DE 17 DE MARÇO DE 2020

FICAM OBRIGADOS OS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS QUE DISPONIBILIZAM VAGAS DE ESTACIONAMENTO PREFERENCIAIS A INSERÇÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA - NAS PLACAS INDICATIVAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigados os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam vagas de estacionamento preferenciais, reservadas a portadores de deficiência, a inserir nas suas placas indicativas o Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Parágrafo Único - O símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista - TEA - consiste na "fita quebra cabeça", conforme modelo constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - Os estabelecimentos que, na data de publicação desta Lei, já possuem vagas delimitadas e sinalizadas deverão, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, se adequar às suas disposições.

Art. 3º - O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator às normas previstas nos artigos 56 a 59 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei para o seu fiel cumprimento.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2020

WILSON WITZEL
Governador

Projeto de Lei nº 167/2019
Autoria do Deputado: Rodrigo Amorim

ANEXO ÚNICO



Id: 2243842

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 46.975 DE 17 DE MARÇO DE 2020

ALTERA O DECRETO Nº 46.550, DE 01 DE JANEIRO DE 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-120001/002220/2020,

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto Estadual nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º - Incumbe privativamente à Secretaria de Estado de Casa Civil e Governança:

(...)

Art.13 -

Parágrafo Único - O cadastro de fornecedores instituído e mantido Órgão Central do Sistema Logístico prestar-se-á para o atendimento ao disposto no art. 14 da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, facultando-se alternativamente à Secretaria de Estado de Casa Civil e Governança criar, em âmbito próprio, cadastro específico para tal fim.

Art. 2º - Fica revogado o inciso XII do artigo 8º do Decreto Estadual nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2020

WILSON WITZEL

Id: 2243838

DECRETO Nº 46.976 DE 17 DE MARÇO DE 2020

CRIA, SEM AUMENTO DE DESPESA, ÓRGÃO NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRÓDERJ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de atualização e otimização dos dispositivos normativos que regulamentam a área de tecnologia da informação e comunicação do Estado do Rio de Janeiro;

- a necessidade de convergência e integração dos sistemas de informações estaduais em órgão central de gerenciamento; e

- a necessidade de adoção de procedimentos modernos e eficientes para melhoria e expansão da rede de informação do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Criar, sem aumento de despesa, na estrutura organizacional do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRÓDERJ, a Diretoria de Planejamento e Assuntos Estratégicos e a Gerência de Assuntos Estratégicos, da Vice-Presidência Administrativa, passando a vigorar da seguinte forma:

2 - Vice-Presidência Administrativa

(...)

2.4 - Diretoria de Planejamento e Assuntos Estratégicos

2.4.1 - Gerência de Assuntos Estratégicos

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2020

WILSON WITZEL

Id: 2243871

DECRETO Nº 46.977 DE 17 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE O USO DE CARROS BLINDADOS POR AUTORIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-21/001/075/2019, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos de rotina para a gestão das frotas de carros blindados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP,

DECRETA:

Art. 1º - As Autoridades da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, quais sejam: Secretário de Estado, Subsecretário Geral, Subsecretários, Superintendentes, Coordenadores, Diretores e seus substitutos eventuais, ficam autorizadas a utilizar carros blindados, coletes à prova de bala e escolta armada.

Art. 2º - Fica vedado o uso dos veículos de que trata o art. 1º, por servidores que estiverem afastados, por qualquer motivo, do exercício das respectivas funções.

Art. 3º - Caberá à SEAP proceder com a regulamentação do presente Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 41.515, de 17 de outubro de 2008.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2020

WILSON WITZEL

Id: 2243874

Atos do Governador

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

NOMEAR GILMAR ROCHA DE MAGALHAES, ID FUNCIONAL Nº 623545-0, para exercer o cargo em comissão de Superintendente, símbolo VP-2, da Superintendência Regional Lagos de São João, da